



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06209/10

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Incorreção nos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 162/2010

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr<sup>a</sup>. Francisca Luiz dos Santos, mat. n<sup>o</sup> 79.813-4, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls. 48/49, pugnou por notificação da PBprev, a fim de que se retifique o valor lançado em julho/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 476,58 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 415,00) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 48,00), VPNI – LC n<sup>o</sup> 73/07 (R\$ 8,20) e antecipação de aumento (R\$ 5,38).

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em retificar o valor lançado em julho/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 476,58 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 48/49.

É o voto.

#### DECISÃO DA 2<sup>a</sup>. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06209/10, os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em retificar o valor lançado em julho/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 476,58 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 48/49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06209/10

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
*Presidente*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
*Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal